



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.665, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ASMARCOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Conselheiro Lafaiete – ASMARCOL, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.938.966/0001-50, visando promover o fomento da coleta seletiva e da reciclagem de materiais a fim de estimular o crescimento e o desenvolvimento social, apoio às atividades de coleta e triagem do lixo urbano e rural no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme o Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O presente convênio ter por objeto a cessão de uso e instalação de equipamentos e maquinários constantes no Plano de Trabalho.

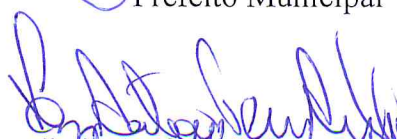
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual:

02.27.01.18.542.0018.1059.3.3.90.30.00	ficha	680;
02.27.01.18.542.0018.1059.4.4.90.52.00	ficha	683;
02.27.01.18.542.0018.1059.3.3.90.39.00	ficha 682,	autorizada a suplementação se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.665, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ASMARCOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Conselheiro Lafaiete – ASMARCOL, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.938.966/0001-50, visando promover o fomento da coleta seletiva e da reciclagem de materiais a fim de estimular o crescimento e o desenvolvimento social, apoio às atividades de coleta e triagem do lixo urbano e rural no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme o Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O presente convênio ter por objeto a cessão de uso e instalação de equipamentos e maquinários constantes no Plano de Trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual:

02.27.01.18.542.0018.1059.3.3.90.30.00	ficha	680;
02.27.01.18.542.0018.1059.4.4.90.52.00	ficha	683;
02.27.01.18.542.0018.1059.3.3.90.39.00	ficha 682, autorizada a suplementação se necessário.	

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral